



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes, nº 570 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG- CEP: 36.870-000
TELEFAX: (32) 37271016- Email: camara.barao@yahoo.com.br – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



CARTA CONVITE Nº 001/2014

A CÂMARA MUNICIPAL de Barão do Monte Alto - MG, com endereço a Othonio Antunes, nº 570, bairro Centro, Barão do Monte Alto, MG, CEP 36.870-000, CNPJ 86.982.253/0001-23, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2014, publicada em 03/01/2014, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 001/2014**, na modalidade **CARTA CONVITE nº 001/2014, tipo menor preço**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pela Lei nº 9.648 de 27.05.98, pela legislação pertinente e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇO”:

CÂMARA MUNICIPAL DE Barão do Monte Alto

LOCAL: Rua Othonio Antunes, nº 570, Centro, Barão do Monte Alto MG, CEP 36.870-000

A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DATA: até 08/04/2014

HORA: até 08:30 h.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, Rua Othonio Antunes, nº 570, Centro, Barão do Monte Alto MG - CEP 36.870-000

DIA: 08/04/2014

HORA: 09:00

I - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de pintura da sede da Câmara Municipal de Barão de Monte Alto, empreitada por preço global, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes do Projeto Básico e Anexo I.**

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Especificação do objeto.

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo IV- Minuta de contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes, nº570 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG- CEP: 36.870-000
TELEFAX: (32) 37271016- Email: camara.barao@yahoo.com.br – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



II - DA ÁREA SOLICITANTE

Presidência da Câmara

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.
- 2 - A empresa que apresentar manifestação de interesse por correio deverá confirmar seu recebimento junto à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (0XX32) 37271016.
 - 2.1 - **Endereço para envio dos envelopes:**
Câmara Municipal de Barão do Monte Alto (Departamento de Licitação), a Rua Othonio Antunes, nº 570, Centro, Barão do Monte Alto MG, CEP 36.870-000.
- 3 - Cópias deste instrumento convocatório permanecerão afixadas no quadro de avisos localizado na Sede da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Othonio Antunes, nº 570, Centro, Barão do Monte Alto - MG, no horário de 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas.
- 4 - Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 4.1 - que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
 - 4.2 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 4.3 - em consórcio;
 - 4.4 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições pertinentes ao procedimento licitatório, não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados dentro de **02 envelopes (ENVELOPE 1 – documentação) e (ENVELOPE 2 – proposta), indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE

“DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014

CARTA CONVITE Nº 001/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes, nº570 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG- CEP: 36.870-000

TELEFAX: (32) 37271016- Email: camara.barao@yahoo.com.br – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE

“PROPOSTA DE PREÇOS”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014

CARTA CONVITE Nº 001/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA CÂMARA DE BARÃO DO MONTE ALTO – MG

V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues na Câmara Municipal de Barão do Monte Alto (Departamento de Licitação), à Rua Othonio Antunes, 570, Centro, Barão do Monte Alto MG, CEP 36.870-000, até a data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

1.1 - A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em locais diversos da Câmara Municipal, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2 - Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preço”, se todos os prepostos estiverem habilitados e desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do inciso III, do art. 43 e do §1º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Não ocorrendo abertura das propostas na sessão de abertura da documentação nova sessão será marcada em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de ofício enviado às empresas participantes do processo.

4 - A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento, credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue pelo próprio preposto ou acondicionado no envelope “Documentação”. O preposto deverá apresentar, ainda, documento que o identifique, nas sessões de abertura dos envelopes.

4.1 - Para os fins do item acima, a licitante poderá utilizar o Modelo constante do Anexo II, deste instrumento convocatório.

4.2 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

4.3 - O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar manifestações, assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5 - A licitante que se fizer representar na licitação sem a apresentação da Carta de Credenciamento do seu representante não será punida, porém, seu representante não terá poderes para praticar atos descritos nos itens V – 4.1, 4.2, 4.3, deste instrumento convocatório.

6 - As licitantes deverão apresentar, **por escrito**, as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes, nº 570 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG- CEP: 36.870-000
TELEFAX: (32) 37271016- Email: camara.barao@yahoo.com.br – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no envelope “Documentação”:
 - 1.1 - Certidão Negativa de Débito c/ a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.
 - 1.2 - Certidão Negativa de débito com INSS.
 - 1.3 - Certificado de regularidade com o FGTS.
 - 1.4 - Contrato social e última alteração contratual.
 - 1.5 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal da licitante**, conforme modelo constante do **Anexo III**.
- 2 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope “Documentação”.
- 4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em **original ou cópia, legível, autenticada por cartório competente**.
 - 4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados **na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”** para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
 - 4.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em FAX, mesmo autenticadas.
- 5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preço” respectivo.
- 6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
 - 6.1 - Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação quando todos desistirem da faculdade de recorrer, ou quando transcorrido o prazo não houver interposição de recursos, ou, ainda, quando os mesmos forem apreciados.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1 - A proposta de preços poderá ser confeccionada em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, modalidade e nº da licitação e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, dela constando:
 - 1.1 - especificação do objeto licitado.
 - 1.2 - indicação do preço unitário e preço total por item, expresso em numeral.
 - 1.3 - indicação do preço global, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório dos preços totais obtidos por cada item;
 - 1.4 - indicação do prazo para entrega do serviço, que deverá ser imediato, a partir da ordem de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes, nº570 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG- CEP: 36.870-000
TELEFAX: (32) 37271016- Email: camara.barao@yahoo.com.br – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



1.5 - indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a partir da sua apresentação.

1.6 - indicação do prazo de garantia, conforme autorização de fornecimento.

2 - A proposta deverá referir-se ao objeto que a empresa licitante estiver propondo.

3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

4 - Os preços deverão ser cotados, incluídos os valores de quaisquer gastos, despesas com fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, tributos, seguros e outros encargos ou acessórios que porventura venham a ocorrer.

5 - Não havendo a adjudicação do objeto, no período de validade das propostas, a Comissão de Licitação poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas.

6 - Número da conta bancária para fins de quitar a fatura no caso de adjudicação;

- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

VIII – DO JULGAMENTO

1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **menor preço total unitário por item**, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.2 - não se refira à integralidade do objeto;

2.3 - tenham cotado Preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, incompatíveis com os preços praticados no mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4 - apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

2.5 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

2.6 - não cumpra os prazos e demais exigências estabelecidas nas diligências.

3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o SORTEIO, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

4 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

5 - Para o julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o preço unitário.

7 - No caso de divergência entre o somatório dos preços totais e o preço global prevalecerá o somatório do preço total.

8 - No caso de divergência entre o preço global expresso em numeral e por extenso prevalecerá o somatório dos preços totais.

9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o conteúdo da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes, nº570 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG- CEP: 36.870-000
TELEFAX: (32) 37271016- Email: camara.barao@yahoo.com.br – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



10 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.5, do Título VII, desta CARTA CONVITE, serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

11 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados, a comissão de licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras que não incorram nas falhas previstas para a inabilitação ou desclassificação.

IX – DA ENTREGA DO OBJETO

1 – A entrega do serviço deverá ser no prazo estipulado pelo Departamento de Licitação ou secretaria requisitante, de acordo com as necessidades da CMBMA.

2 - O setor competente para autorizar, será o Departamento de Compras – licitação.

X - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais e pessoal necessários para a realização do serviço constituirão encargo da empresa contratada.

3 – O transporte com material, despesas com pessoal e todas as demais despesas necessárias à fiel e perfeita execução de entrega do serviço será de inteira responsabilidade da contratada que não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

4 - A contratada é responsável pela qualidade dos produtos fornecidos.

5 - Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados à CMBMA, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

6 - A contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, ainda, re apresentar os documentos previstos do Título VI desta CARTA CONVITE, após o vencimento dos mesmos, devidamente regularizados.

7 - A execução do contrato ficará sujeita à fiscalização pela Contratante, estando a Contratada obrigada a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

8 - O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

9 - A tolerância da Câmara com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Câmara exercer seus direitos a qualquer tempo.

10 - A CMBMA reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato.

XI - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes, nº570 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG- CEP: 36.870-000
TELEFAX: (32) 37271016- Email: camara.barao@yahoo.com.br – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



1 - Poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.2 - Além das hipóteses previstas no item 1, poderá ser rescindido sempre que a contratada agir dolosamente.

XII – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento relativo ao fornecimento do serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da respectiva fatura.

2 - A Câmara Municipal não será obrigada a realizar pagamento à empresa vencedora quando não comprovado o fornecimento dos produtos à Contratada.

3 - A CMBMA verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada quanto à qualidade dos produtos e aos prazos de entrega estabelecidos.

4 - O pagamento das faturas será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, por processo legal, após a comprovação do cumprimento das condições exigidas neste instrumento convocatório.

5 - Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

XIII - DAS SANÇÕES

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a empresa adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

2.1 - Os licitantes vencedores que desistirem do fornecimento do objeto da licitação ficarão sujeitos ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor total referente aos itens vencedores de sua proposta.

- A Câmara reserva-se o direito de descontar das faturas os eventuais débitos da Contratada relacionados com os produtos, tais como danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

XIV - DOS RECURSOS

1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial.

2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido aos cuidados da secretaria da Câmara, devendo ser protocolizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes, nº570 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG- CEP: 36.870-000
TELEFAX: (32) 37271016- Email: camara.barao@yahoo.com.br – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



- 2.1 - A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 3 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.
- 4 - As impugnações aos termos da CARTA CONVITE deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à **Secretaria da Câmara**, devendo ser protocolizado.
- 5 - Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos da CARTA CONVITE.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal Barão do Monte Alto - MG, sob o nº:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
Reforma e ampliação da sede do legislativo	01.031.0001.10090 – 4490.51.00

2 - Para atender a seus interesses, a Câmara de Barão do Monte Alto reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Para análise da documentação e/ou proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências, para fins de esclarecimento, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

3.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou desclassificação da proposta.

4 - Se a empresa considerada vencedora deixar de iniciar o serviço ou o termo equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Departamento de Licitações, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes, nº570 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG- CEP: 36.870-000

TELEFAX: (32) 37271016- Email: camara.barao@yahoo.com.br – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



7 - As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto será publicada em jornal oficial.

8 - Fica eleito o foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barão do Monte Alto, 28 de março de 2014.

Wendel Manoel de Oliveira
WENDEL MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Licitação